

LEI MUNICIPAL Nº 381/2017.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE BURITICUPU COM O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEMB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

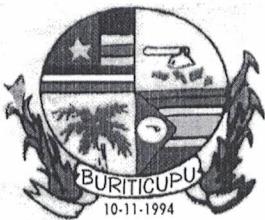
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Buriticupu parcelar os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, na totalidade, pelos órgãos dos Poderes Executivo, e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, relativo às competências de dezembro de 2007 até maio de 2017, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês,



acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

Art.2º A - Os parcelamentos e reparcelamentos deverão ser adequados á legislação vigente á época da assinatura dos respectivos termos. Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo deduzir dos repasses ao Poder Legislativo as parcelas por este devidas, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 3º. Cria a obrigatoriedade de fazer débito automático em conta, segundo vinculação ao § 1º, ao FPM (Fundo de Participação do Município), em quanto vigorar a quitação do termo.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal somente suspenderá o débito automático com autorização do Poder Legislativo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 de julho de 2017.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal